



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001207-97.2011.5.04.0006 RO

Fl. 1

DESEMBARGADOR ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Órgão Julgador: 2ª Turma

Recorrente: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - Adv.
Patrícia de Azevedo Bach
Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E
EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE
DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAUDE/RS - Adv.
Cezar Corrêa Ramos
Origem: 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
**Prolator da
Sentença:** JUIZ MAX CARRION BRUECKNER
Parecer: PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO
SILVANA RIBEIRO MARTINS

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 04a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora TÂNIA ROSA MACIEL DE OLIVEIRA, presentes os Exmos. Desembargadores ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ e TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ, sendo relator o Exmo. Desembargador ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ, decidiu a 2ª Turma, **por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado, para excluir do comando sentencial a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao sindicato autor, remanescendo a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual arbitrado na**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001207-97.2011.5.04.0006 RO

Fl. 2

sentença.

Valor da condenação inalterado, para os efeitos da lei. Acórdão pelo
Relator.

Sustentação oral: Dra. Patricia de Azevedo Bach Radin -
recorrente/reclamada.

Porto Alegre, 19 de março de 2015 (quinta-feira).

Helvio Muller Estivalet,
Secretário Subst. da 2a. Turma

064 